LEI ORDINÁRIA N.1.412, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

(Alterada pelas LO 1.727/2012 e LO nº 2.052/2019)

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR , de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgão, entidade pública e privada voltada para o desenvolvimento rural do município , incluindo-se educação e saúde pública;

II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico–financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores , e recomendado a sua execução;

III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- Sugerir ao Executivo Municipal , aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes ás ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente , ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e á regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuária desenvolvidas no Município

VII- Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR de Rio dos Cedros –SC;

IX- acompanhar, sugerir e orientar as ações do serviço se assistência técnica e extensão rural , desenvolvida no Município;

X- servir de órgão consultivo da municipalidade, sobre informações do setor agropecuário;

XI- sugerir políticas de incentivo à ampliação da área cultivada, da diversificação das atividades e integração agropecuária, bem como abastecimentos;

XII- propor medidas que possibilitem a formação de associações de produtores nas mais diversas atividades ligadas ao setor;

XIII- sugerir normas que compatibilizem os currículos das escolas do meio rural a realidade cultural e sócio–econômica dos alunos;

~~**Art.3º.** – Integram a CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Rio dos Cedros – SC~~

~~a) – um representante da comunidade de SANTO ANTÔNIO;~~
~~b) – um representante da comunidade de POMERANOS CENTRAL (DORES);~~
~~c) – um representante da comunidade de CARAVAGGIO;~~
~~d) – um representante da comunidade de ALTO POMERANOS (GLÓRIA);~~
~~e) – um representante da comunidade de RIO ADA;~~
~~f) – um representante da comunidade de RIO MILANÊS;~~
~~g) – um representante da comunidade de RIO ROSINA/PALMEIRAS;~~
~~h) – um representante da comunidade de ALTO CEDROS/ALTA PEDRA PRETA;~~
~~i) – um representante da comunidade de RIO HERTA;~~
~~j) – um representante da comunidade de RIO ESPERANÇA;~~
~~k) – um representante da comunidade de CEDRO ALTO;~~
~~l) – um representante da comunidade de CEDRO CENTRAL (SÃO JOSÉ);~~
~~m) – um representante da comunidade de COMUNIDADE DO CENTRO DE RIO DOS CEDROS;~~
~~n) – dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros;~~
~~o) – um representante da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SCatarina S.A;~~
~~p) – um representante da CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;~~
~~q) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
~~r) – um representante da CRAVIL – Cooperativa Regional do Alto vale do Itajaí Ltda;~~
~~s) – um representante do Legislativo Municipal de Rio dos Cedros;~~
~~t) – um representante da comunidade de ALTO SÃO BERNARDO/ SÃO BERNARDO/RIO CUNHA.~~

~~**§ único** - Cada comunidade poderá indicar até três (3) agricultores ou agricultoras para o CMDR ,com mandato de 3(três) anos; porém somente um (1) será efetivo , com direito a voto, os demais serão suplentes~~

Art.3º. Integram a CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Rio dos Cedros – SC
a) um representante titular e um suplente do Poder Executivo;
~~**b)** um representante titular e um suplente do Legislativo Municipal;~~ ~~(**revogado pela LO 2.052/2019**~~
c) um representante titular e um suplente da Epagri de Rio dos Cedros;
d) um representante titular e um suplente da Cidasc de Rio dos Cedros;
e) um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
f) um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Rio dos Cedros;
g) um representante titular e um suplente da Associação de Produtores Rurais de Rio dos Cedros **(Redação dada pela LO 1.727/2012)**

~~**Art.4º.** - A representatividade dos produtores Rurais, com um representante de cada comunidade, deverá ser no mínimo, maioria absoluta (mais da metade) do CMDR de Rio dos Cedros.~~
~~**§1º.** Os membros do CMDR Rio dos Cedros, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante inscrição prévia, dos representantes por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo terceiro.~~
~~**§ 2º.** A presidência do CMDR de Rio dos Cedros será exercida, preferencialmente, por um (a) agricultor (a).~~
~~**§ 3º.** O quórum de instalação das reuniões do CMDR de Rio dos Cedros será de maioria absoluta e o quórum de aprovação de suas decisões será de maioria simples.~~
~~**§ 4º.** As decisões do CMDR de Rio dos Cedros serão tomadas mediante resolução de caráter meramente indicativo para o Poder Legislativo e Executivo.~~

Art.4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do governo, entidades representativas dos agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes dos agricultores, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único - A representação dos agricultores será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos (**Redação dada pela LO 1.727/2012)**

Art. 5º. - A diretoria do CMDR de Rio dos Cedros será assim composta:
I – 1 (um) Presidente;
II – 1 (um) Vice Presidente;
III – 1 (um) Secretário;
IV – 1 (um) 2º Secretário.
§ 1º. As atribuições de cada componente da diretoria serão definidas no regimento interno do CMDR.
§2º. - O CMDR Rio dos Cedros terá seu regimento interno aprovado em assembléia e homologado por Decreto do Prefeito Municipal, poderá organizar comissões de trabalho nas diversas áreas do setor agropecuário, instituindo-as sempre que houver assunto de interesse notável e exigências de destaques.

Art. 6º. - O Poder Executivo do Município está autorizado a:
I – regulamentar por decreto o funcionamento do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rio dos Cedros;
II – conceder serviços de silagem aos produtores rurais do município de Rio dos Cedros, que deles necessitarem em território de município vizinho, através de solicitação do CMDR;
III – celebrar convênios com organismos governamentais, universidades e iniciativa privada, objetivando o pleno desenvolvimento de projetos na área rural;
IV – conceder serviços de maquinários aos produtores rurais, mediante cobrança de 50%(cinqüenta por cento) do valor total do serviço, de acordo com a tabela de preços do Município de Rio dos Cedros.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 13 de abril de 2005.

Hideraldo José Giampiccolo
Prefeito de Rio dos Cedros